Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

TRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAPA EM CRISTAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA ARTDESIGNER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO.

TRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

TRATADA: ARTDESIGNER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.591.800/0001-88, com sede na Rua Bernardino Severo Alves, Nº 138, Bairro Centro, na cidade de Araripina, Pernambuco, neste ato por seu representante legal.

NTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **Prestação de serviços de ecção de chapa em cristal**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 014/2020, regulado pelos preceitos Poder público, pela Lei nº 8.666/93, em especial amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado emidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, mente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes ulas e condições:

ÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

esente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de confecção de chapa em cristal.**

ÚSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

viços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº /2020, em virtude da situação emergencial.

ÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

TRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela ATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, ndentemente de transcrição.

ÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

RATANTE obriga-se a:

r a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

er pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

lizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

ar todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

ÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ATADA obriga-se a:

er o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigência contidas no processo de dispensa a proposta;

r, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, a conveniência do Contratante;

r os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em

ar, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

abilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na o contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

José Wilson de Carvalho
CPF 351.[illegible]

– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, ...mentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e ...balhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

– utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ...alificação exigidas na licitação.

– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

...USULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
...to do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

...USULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
...contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 6(seis) meses ou ao término da prestação do fornecimento, ...rão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de ...gência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

...ISULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

...spesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de

...ADE GESTORA:-

...TO DE ATIVIDADES
...1002.2127
...1001.2041
...1001.2126
...1002.2045
...1004.2050
...1004.2051
...1001.2053
...1001.2052
...ITO DE DESPESA
...0.00

...LA NONA - DO VALOR

...ATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais).

...A DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

...posição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou ...tendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
...FO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega ... de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos ...tórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

...FO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente ..., mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

...O TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público ...devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

...O QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido ...mente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

...DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

...to será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, de correção ou compensação de espécie à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e sendo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo por uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões, (PI) 29 de maio de 2020.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SIMÕES

CONTRATADA: _____
DESIGNER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME (CNJP nº 10.591.800/0001-88)

TESTEMUNHA: Raimundo Nonato Leite - 138.402.103-44

TESTEMUNHA: Francisco Plínio Lopes e Macêdo CPF: 770.272.875-3